



RESOLUÇÃO 007/2024 - CIB/PR

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, reunida ordinariamente no dia 02 de julho de 2024, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 13.146 de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoas com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.544 de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 8.543 de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução 109 de 11 de novembro de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 083 de 25 de novembro de 2016 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, que aprova o Plano Decenal de Assistência Social do Estado do Paraná, para o período 2016-2025;

CONSIDERANDO previsão orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para execução no ano de 2024;

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência e o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas são ofertas socioassistenciais, prestados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que é composto por entidades socioassistenciais governamentais ou Organizações da Sociedade Civil –



OSCs (instituições privadas sem fins lucrativos), e para fins desta deliberação, compreende-se serviços similares àqueles prestados por instituições privadas com fins lucrativos, que por sua estrutura e metodologia de trabalho se assemelham ao que dispõe as normativas da assistência social sobre os serviços socioassistenciais de acolhimento institucional.

CONSIDERANDO a Deliberação 77/2023 CEAS/PR que aprova o gerenciamento das vagas de acolhimento institucional de Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência de 18 a 59 anos, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), através da Coordenação da Política da Assistência Social – CPAS e Divisão de Proteção Social Especial (DPSE),

CONSIDERANDO a Deliberação 55/2024 CEAS/PR que delibera pelo repasse de recursos fundo a fundo para atendimento de requisições para acolhimento institucional de Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência de 18 a 59 anos, advindas de Municípios de Pequeno Porte I e II.

RESOLVE

Art. 1º Pactuar o repasse de recursos fundo a fundo para atendimento de requisições para acolhimento institucional de Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência de 18 a 59 anos, advindas de Municípios de Pequeno Porte I e II.

Art. 2º Serão contempladas as requisições dos municípios de Pequeno Porte I e II, desde que, tenham sido analisadas pela Divisão de Proteção Social Especial, com prioridade das demandas provenientes do Sistema de Justiça.

§1º As requisições de acolhimento institucional também poderão ser atendidas, após análise técnica, pelas opções já existentes:

I – Inclusão em serviço estadual regionalizado de Residência Inclusiva (PCD);

II – Inclusão em instituição parceira da SEDEF, por meio de termos de



colaboração existentes;

III – Inclusão em instituições que serão contratadas pela SEDEF por meio de contratos administrativos.

Art. 3º A gestão municipal deverá selecionar e viabilizar, com recursos deste repasse, a contratação de Organização da Sociedade Civil ou instituição privada com fins lucrativos que execute serviço similar ao Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência/ Pessoas Idosas, conforme previsto nas normativas e orientações técnicas do SUAS.

§1º É prioritária a utilização da rede socioassistencial vinculada ao SUAS para oferta de serviços de acolhimento institucional providos por meio de recursos disponibilizados por meio desta Deliberação.

§2º O serviço contratado deverá ser compatível com o perfil do usuário, seguindo a distinção por público alvo previsto nas normativas e orientações técnicas do SUAS.

§3º Caso o custo do serviço seja superior ao valor repassado o município deverá custear a diferença com recursos próprios ou advindos do Piso Único de Assistência Social (PAS).

§4º Havendo saldo do recursos, a gestão municipal poderá optar por aplicar o saldo em ações para fortalecimento de vínculos familiares e comunitários do usuário acolhido.

Art. 4º A adesão dos municípios ocorrerá com elaboração do Plano de Ação e assinatura do Termo de Adesão, por meio do Sistema Fundo a Fundo (SIFF), conforme prazo disponibilizado pela SEDEF.



Parágrafo único. Caso seja necessário um novo acolhimento para o mesmo município, este será acionado pela DPSE e deverá realizar a alteração no Plano de Ação no SIFF incluindo a previsão deste novo acolhimento.

Art. 5º O repasse será efetivado para os municípios que possuam Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo da Assistência Social (ARCPF), devidamente emitido no exercício de 2023 e subsequentes.

Parágrafo Único. O ARCPF/2023 possui validade para o exercício de 2024, conforme Deliberação 059/2023 CEAS/PR.

Art. 6º Os recursos para suprir as ações desta Resolução são oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/PR), no valor mensal de até R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), oriundos da fonte 257 no montante de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e fonte 102 no montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) ou demais fontes vinculadas ao FEAS/PR, limitado à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O valor mensal do repasse será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por usuário atendido;

§ 2º A periodicidade do pagamento do recurso será trimestral, de forma regular e automática.

Art. 7º A transferência do recurso encerra no momento em que ocorrer o desacolhimento e/ou óbito do usuário;

Parágrafo Único. A gestão municipal é responsável por informar à gestão estadual o desacolhimento do usuário e as suas circunstâncias.

Art. 8º Em razão do objeto da deliberação não se aplica os critérios dispostos no § 2º e §3º do Artigo 1º da Deliberação 058/2021 CEAS/PR.



Art. 9º A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do SIFF, seguindo o disposto nas regulamentações do Estado.

Art. 10 Os casos omissos desta resolução serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social juntamente com o Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 02 de julho de 2024.

Renata Mareziuzek dos Santos

Coordenadora titular da CIB

Rosângela Batista da Silva Duarte

Presidenta do COGEMAS/PR